



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD Nº 62/2025

Município de Sertão/RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Objeto: O objeto consiste na **aquisição de carrinhos de bebê**, destinados ao uso diário na EMEI Tia Luiza, visando atender crianças de 0 a 3 anos de idade. Os carrinhos devem apresentar estrutura robusta, segura e confortável, apropriada para o transporte de bebês e crianças pequenas, matriculadas na instituição de ensino.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na **aquisição de carrinhos de bebê**, destinados ao uso diário na EMEI Tia Luiza, visando atender crianças de 0 a 3 anos de idade. Os carrinhos devem apresentar estrutura robusta, segura e confortável, apropriada para o transporte de bebês e crianças pequenas, matriculadas na instituição de ensino.

Item	Qtde.	Descrição	Valor unitário Estimado aquisição	Valor total Estimado aquisição
1.	17	Carrinho de bebê: estrutura em alumínio ou aço tubular de alta resistência, leve e dobrável, com sistema de fechamento compacto de permita transporte e armazenamento facilitados. O assento deve ser anatômico, acolchoado e reclinável, em múltiplas posições, incluindo posição deitada, com regulagem simples de manusear. O revestimento deve ser em tecido lavável, respirável, atóxico e hipoalergênico, com costuras reforçadas e de alta durabilidade. O carrinho deve possuir cinto de segurança de cinco pontos, ajustável em altura e comprimento, com fecho central seguro e de fácil abertura para o responsável. A capota deve ser retrátil, removível, com extensão para maior cobertura e proteção solar, com tamanho UV, preferencialmente, com visor em material transparente para visualização da criança. O carrinho deve contar com apoio de pés ajustável, barra de proteção frontal removível, e cesto inferior porta-objetos com capacidade mínima de 5 kg. As rodas dianteiras devem ser duplas, giratórias em 360°, com trava de direcionamento, enquanto as traseiras devem possuir sistema de freio centralizado por acionamento único. Recomenda-se que todas as rodas sejam em EVA ou material similar, resistentes ao desgaste, com amortecedores, para maior conforto e estabilidade. O produto deve suportar carga de 15 a 20 Kg, ser adequado para crianças de 0 meses até, aproximadamente, 3 anos, atender integralmente às normas de segurança vigentes (como: ABNT NBR 14389; INMETRO ou equivalente) e dispor de manual de instruções em português. Cores padrão de mercado e garantia mínima de 12 meses.	R\$ 888,79	R\$ 15.109,43

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo os períodos de planejamento e prestação dos serviços, além do prazo para recebimento definitivo e pagamento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns de acordo com o art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tais informações encontram-se estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto será realizada por meio da **aquisição de carrinhos de bebê novos**, conforme as especificações técnicas descritas neste documento, com entrega direta no local de uso, **EMEI Tia Luiza**, em prazo previamente estabelecido.

A execução compreenderá as seguintes etapas:

5.1.1. Seleção e Contratação do Fornecedor

- O processo de seleção será realizado conforme a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), priorizando critérios de **menor preço, técnica e qualidade**, ou **melhor proposta**, conforme definido no processo licitatório.
- O fornecedor vencedor deverá comprovar a regularidade fiscal e técnica para fornecimento do objeto proposto.

5.1.2. Fornecimento e Entrega dos Materiais

- Os carrinhos de bebê deverão ser entregues **novos, sem uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses**, certificados pelo INMETRO e conforme todas as especificações constantes neste documento.
- A entrega deverá ocorrer no endereço da EMEI Tia Luiza: Rua 8 de Março, nº 68, Santa Fé – Sertão/RS – CEP: 99.170-000

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado;

HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

com o objeto contratual.

b) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

c) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

DECLARAÇÕES

a) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos.

c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

7.5 A atuação do fiscal do contrato não substitui nenhuma das obrigações e ações previstas neste instrumento, que deverão ser realizadas pelas equipes assistenciais de acompanhamento dos pacientes, tanto da contratada quanto da contratante.

Gestor: Iovana Isabel Bernieri – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Fiscal: Maiara Dall'Agnol – Professora Municipal/Diretora da Educação Infantil.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos materiais, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos.

8.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Dispensa) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.4. Na hipótese de a licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido, se for o caso.

8.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

8.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município Sertão (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, se for o caso.

8.7. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, considerando o curto prazo de execução;

8.8. Eventuais desequilíbrios econômico-financeiros serão tratados conforme art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento formal da contratada.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1 A empresa fornecedora dos materiais será selecionada por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, pelo regime de **MENOR PREÇO**.

9.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral (considerando o prazo máximo descrito neste termo), onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, as condições oferecidas conforme exigido e a inscrição do estabelecimento no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos, que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista;
- d) Assumir integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município de Sertão/RS, para a execução do contrato;
- f) Encaminhar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Sertão/RS as Notas Fiscais/Faturas, concernentes ao objeto contratual;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 14.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Coxilha, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 14.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

14.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

15.1.1. Retardarem a execução do processo;

15.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

15.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

17. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória: -

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

18. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

18.1. A contratada deverá executar o objeto de acordo com legislação vigente.

19. AMOSTRA

(x) Não () Sim
NÃO SE APLICA.

20 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total estimado da contratação do serviço está de acordo com a pesquisa de preços, efetuada através de cotações de preços, em anexo a este processo.

11.2 O valor total estimado é de R\$ 15.109,43.

11.3 Verifica-se que o valor apresentado é compatível com o praticado no mercado, observado o disposto no Decreto Municipal nº 037/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

21 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

0041 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1303 – EQUIP. EDUCAÇÃO INFANTIL

4730/9 – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sertão, 12 de setembro de 2025.

Ivana Isabel Bernieri

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Fiscal: Maiara Dall'Agnol – Professora Municipal/Diretora da Educação Infantil.

Responsável elaboração TR:

Termo de Referência examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em, ____/____/____.

Ass. _____

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br